

INTERVENÇÃO FEDERAL

Bibliografia, Legislação e
Jurisprudência Temática



Junho 2010

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria de Documentação

Coordenadoria de Biblioteca

INTERVENÇÃO FEDERAL

Bibliografia, Legislação e

Jurisprudência Temáticas

JUNHO 2010

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
JANETH APARECIDA DIAS DE MELO

COORDENADORIA DE BIBLIOTECA
LÍLIAN JANUZZI VILAS BOAS

SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL
FABIANA OLIVEIRA FEITOSA
LEIBER CIPRIANO PINHEIRO
LUCIANA ARAÚJO REIS
MÔNICA MACEDO FISCHER
TALES DE BARROS PAES

SEÇÃO DE PESQUISA
ANDRÉIA CARDOSO DO NASCIMENTO
MÁRCIA SOARES OLIVEIRA VASCONCELOS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
ANDRÉIA FERNANDES DE SIQUEIRA

SEÇÃO DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA
AMANDA CARVALHO LUZ MARRA
ANA PAULA ALENCAR OLIVEIRA

COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA INSTITUCIONAL
KATHYA SCARLET O'HARA CAMPELO BEZERRA

SEÇÃO DE ARQUIVO
MARCELO DE JESUS DOS SANTOS

Apresentação

Trata-se é um levantamento sobre o tema ***Intervenção Federal***. Foram pesquisadas a doutrina, a legislação e a jurisprudência do STF a esse respeito, e, também, textos completos disponíveis na *internet*.

Os termos utilizados na pesquisa foram:

Doutrina (Monografias, Periódicos e Jornais)

- Intervenção Federal que tratem de tema diverso de precatório e abrangente em termos cronológicos com livros desde o começo da República;

Legislação:

- Intervenção Federal posteriores a CF/88, que tratem de tema diverso de precatório e

Jurisprudência:

- Intervenção Federal assegurando a observância de princípios constitucionais (art. 34, inciso VII da CF) e posteriores a CF/88, que tratem de tema diverso de precatório e processos existentes na Seção de Arquivo do STF.

Coordenadoria de Biblioteca

SUMÁRIO

Apresentação	5
1. Monografias	9
2. Artigos de Periódicos	13
3. Artigos de Jornais.....	15
4. Textos Completos.....	16
4.1 Internet	16
5. Legislação	17
6. Jurisprudência	19
6.1 Processos do Arquivo do STF.....	25

1. Monografias

1. BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Organização política e administrativa: União, território e intervenção. In: CRETELLA JÚNIOR, José et al. **A Constituição brasileira 1988: interpretações**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988, p. 65-74. [110710] SEN CAM AGU MJU STJ TST **STF 341.2481 C758 CBI**
2. BARBOSA, Ruy. **O art. 6. da Constituição e a intervenção de 1920 na Bahia**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1975-1976. v. 47, t. 3-4, 1920. [20144] SEN CAM TCU MJU **STF PM 320.981 B238 OCR**
3. BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: C. Bastos, 2002. 807 p. [632478] SEN CAM AGU STJ STM TJD
4. _____. Da União. In: SARAIVA, Paulo Lopo. **Antologia Luso-brasileira de direito constitucional**. Brasília: Brasília Jurídica, 1992. p. 74-85. [145272] SEN CAM TCU MJU PGR STJ TCD **STF 341.2 A634 ALB**
5. BRINDEIRO, Geraldo. **Pareceres do Procurador-Geral da República: 2002-2003**. t.1, Brasília: Procuradoria-Geral da República, 2003. [659419] AGU PGR PGR STJ
6. BUZAID, Alfredo. **Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1958. 141 p. [22746] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TCD TJD **STF PM 341.2562 B992 DAD**
7. CALMON, Pedro. **Intervenção federal: o art. 12 da Constituição de 1934**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936. 124 p. [44091] SEN MJU **STF HG 341.255 C164 IFE**
8. CAMARA, Mario L. Pereira da. **Exposição apresentada ao exmo. snr. dr. Getulio Vargas m.d. Presidente da Republica, pelo interventor federal no Rio G. do Norte**. Natal: Imprensa Oficial, 1935? 148 p. [178704] CAM
9. CAMARGO, Nilo Marcelo de Almeida. **A forma federativa de Estado e o Supremo Tribunal Federal pós-constituição de 1988** [manuscrito]. S.n.:S.l., 2009. 250 f. [849776] PGR **STF 341.2 C172 FFE**
10. CHAGAS, Magno Guedes. **Federalismo no Brasil: o poder constituinte decorrente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: S.A. Fabris 2006. 246 p. [751945] SEN CAM AGU STJ TJD TST **STF 341.224 C433 FBP**
11. DANA MONTANO, Salvador M. **La intervencion federal en las provincias doctrina y jurisprudencia acerca del articulo 6. de la constitucion**. Santa Fe: Imp. Comercio e Industrias, 1926, 76 p. [43395] **STF 341.2550982 D169 IFP**
12. DUQUE-ESTRADA, Osório. **O Caso fluminense (a proposito da intervenção)**. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, Rodrigues & C, 1910. 34 p. [199408] CAM
13. ELAZAR, Daniel Judah. **O Governo federal e a reforma do governo municipal**. Brasília: Usis, 1985. 12 f. [112440] SEN
14. ÉLERES, Paraguassú. **Intervenção territorial federal na Amazônia**. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 2002. [685475] **STF 341.203 E39 ITF**

15. FERRAZ, Sérgio Valladão. **Curso de direito constitucional**: teoria, jurisprudência e 1.000 questões. 2. ed. rev., ampl. e atual. até a EC nº 52/2006. [762349] PGR STJ
16. HERNANDEZ-GIL, Francisco. La intervencion del ministerio fiscal en el orden civil. In: PRIMERAS Jornadas de Derecho Judicial, Madrid: Ministerio da Cultura, 1983. p. 729-737. [187907] **STF 341.4 J82 PJD**
17. HORTA, Raul Machado. Pluralidade do federalismo Raul Machado Horta. In: PEREIRA, Antônio Celso Alves et al. **Direito contemporâneo**: estudos em homenagem a Oscar Dias Corrêa, Rio de Janeiro: Forense universitária, 2001, p.247-257. Estudo comparado sobre o tratamento dado á intervenção federal no direito dos Estados Unidos, Argentina, México e Brasil e ás competências federal e estadual no direito dos Estados Unidos, Argentina, Brasil, México, Áustria e Alemanha [597443] SEN CAM CLD STJ TST **STF 340.08 C824 DCE**
18. INTERVENÇÃO nos estados. Bruxelles: L'édition D'art; Rio de Janeiro: Jornal do commercio, 1913-. [43732] **STF LC 341.255 I61 IES**
19. KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 319 p. [846469] SEN AGU TJD
20. LEME, Ernesto. **A intervenção federal nos estados**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunaes, 1930. 243 p. [38374] MJU STJ **STF HG 341.255 L551 IFE 2.ED.**
21. LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 90 f. [872885] **STF 341.255 L669 PMFI**
22. LIMA, Hermes. **O Artigo 6º. da Constituição**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1925. 39 p.[687252] **STF 341.2481 L732 ASC**
23. LOPEZ ARAGON, Maria Cristina Seghesso de. Atribuciones del gongreso y del presidente sobre intervenciones federales mediante los proyectos de ley y sus debates: siglos XIX y XX. In: PEREZ GUILHOU, Dardo et al. **Atribuciones del Congreso Argentino**. Buenos Aires: De Palma, 1986-. p. 561-585. [107246] SEN CAM
24. LUNA, Eduardo Fernando. Intervenciones federales. In: PEREZ GUILHOU, Dardo et al. **Atribuciones del Congreso Argentino**. Buenos Aires: De Palma,1986-. p. 587-609. [107248] SEN CAM
25. MAGALHÃES, Juracy Montenegro. **Exposição feita ao exmo sr. dr. Getulio Vargas, m.d. Presidente da Republica**. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 104 p. [178536] CAM
26. MANSO, Manuel da Costa. **Recurso Extraordinário n. 2.740**: recorrente o Procurador do Estado de Sergipe. Rio de Janeiro: Apollo, 1935, 69 p. [584212] **STF LC 341.4191 A345 CCM**
27. MELLO, Diogo Lordello de. Os estados e os municípios na Constituição de 1967. In: CAVALCANTI, Themistocles Brandão et al. **Estudos sobre a Constituição de 1967**, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1967. p. 37-46. [90174] SEN CAM STJ TCD TJD **STF 341.2481 1967 E79 ESC**
28. MELO, Flaviano. **Intervenção federal**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1995. 11 p. [163390] SEM

29. MILLER, Jonathan M; GELLI, Maria Angélica; CAYUSO, Susana.. **Constitucion y poder politico**: jurisprudencia de la corte suprema y tecnicas para su interpretacion. 2. reimpr. Buenos Aires: Astrea, 1995. 2 v. [214194] **STF 341.20810982 M648 CPP 2.REIMPR.**
30. MINHOTO, Antonio Celso Baeta. **Teoria geral de direito público**: teoria do Estado, princípios de direito público, elementos de direito administrativo, elementos de direito constitucional. 2. ed., rev. São Paulo: J. de Oliveira, 2008. 215 p. [818452] SEN CAM PGR TCD TJD TST
31. MORAES, Humberto Peña de. Do processo interventivo, em tema de Estado Federal: considerações em torno de aspectos estruturais dos institutos da intervenção federal, nos Estados e Distrito Federal, e da ação direta de inconstitucionalidade interventiva. In: CÂMARA, Alexandre Freitas. **Acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 177-201. [714788] SEN CAM STJ TCD TJD TST **STF 341.46218 A174 AJS**
32. _____. Do processo interventivo, no contorno do estado federal: da intervenção federal nos estados e no Distrito Federal: Reflexões acerca de aspectos estruturais pertinentes ao tema em referência: da intervenção normativa: da ação direta de inconstitucionalidade interventiva e da ação de executoriedade de lei federal, à luz da Reforma do Poder Judiciário (EC n. 45/2004). In: TAVARES, André Ramos; LENZA, Pedro; LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. **Reforma do judiciário**: analisada e comentada: emenda constitucional 45/2004. São Paulo: Método, 2005. p. 229-254. [722780] SEN CAM AGU TCU STJ STM TCD TJD TST **STF 341.256 R332 REF**
33. OJEA, Julio O. **La intervencion federal en la provincia de Buenos Aires, 5 de enero a 5 de mayo de 1944**. Buenos Aires: Goyena, 1945. 158 p. [43846] **STF LC 341.2550982 O39 IFP**
34. OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Premier Máxima, 2006. 159 p. [807382] TJD
35. OLIVEIRA, Vírgilio Cardoso. **Poderes implícitos**: a intervenção federal nos estados estudada á luz da doutrina, da legislação comparada e em face da Constituição. Pará: Imprensa Oficial, 1903. 100 p. [43072] MJU **STF 341.255 048 PIM**
36. PASCOAL, Valdecir Fernandes. **A intervenção do Estado no município**: o papel do Tribunal de Contas. Recife: Nossa Livraria, 2000. 209 p. [594202] SEN CAM TCU PGR TCD **STF 341.255 P281 IEM**
37. PINHO, Rodrigo César Rebello. **Da organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições**. 9. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. 169 p. [810113] SEM CAM CLD MJU PGR STJ STM TJD **STF 341.224 P654 OEP 9.ED.**
38. PINTO FILHO, Francisco Bilac M. **A intervenção federal e o federalismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. 429 p. [623717] SEN CAM AGU CLD MJU STJ STM TCD TJD **STF 341.255 P659 IFF**
39. QUEIROZ, Ari Ferreira de. **Direito Constitucional**. 12. ed. Goiânia : Jurídica Iepc, 2001. 518 p. [757280] TCD
40. REIS, Henoch da Silva. **A intervenção federal**. Manaus: Tip. Fênix, 1955. 127 p. [35446] **STF 341.255 R375 IFE**

41. RIBEIRO, Fávila. **A intervenção federal nos Estados**. Fortaleza: Ed. Jurídica, 1960. 107 p. [43044] MJU PGR **STF 341.255 R484 IFE**
42. ROTHENBURG, Walter Claudius. Intervenção federal na hipótese de recusa à execução de lei federal, por requisição do STF: leitura e releitura à luz da EC n. 45. In: In: TAVARES, André Ramos; LENZA, Pedro; LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. **Reforma do judiciário**: analisada e comentada: emenda constitucional 45/2004. São Paulo: Método, 2005. p. 255-284. [722780] SEN CAM AGU TCU STJ STM TCD TJD TST **STF 341.256 R332 REF**
43. SILVA NETO, Manoel Jorge e. **A Constituição nos jornais**. Salvador: Jus Podium, 2002. 64 p. Apresenta dados sobre a Intervenção federal no Espírito Santo. [644854] CAM AGU TST
44. _____. **Curso de direito constitucional**: atualizado até a EC nº 57, de 18 de dezembro de 2008, e Súmula Vinculante nº 14, de 9 de fevereiro de 2009 (com comentários às leis nºs. 11.417/06 - súmula vinculante - e 11.418/06 - repercussão geral de questões constitucionais). 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 946 p. [857548] STJ **STF 341.2 S586 CDI 5.ED.**
45. SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito constitucional**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 749 p. [843955] SEN STJ TCD TST **STF 341.2 S631 DCO 3.ED.**
46. SOMMARIVA, Luis H. **Historia de las intervenciones federales en las provincias**. Buenos Aires: El Ateneo, 1929. [92815] MJU
47. SOUZA, Bernardo Pimentel. **Compêndio de direito constitucional**: atualizado de acordo com a Emenda Constitucional n. 52, de 2006. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. 206 p. [764299] SEN CAM PGR STJ TCD TST **STF 341.2 S729 CDC**
48. SOUSA, Monteiro de. **Intervenção federal no Amazonas**. Manaus: Gov. do Estado, 2002. 46 p. [Folheto]. [658528] CAM
49. URRUTIA, Manuel Alberto. **Intervenciones del gobierno federal en las provincias reconpilacion de sus antecedentes**. Buenos Aires: Talleres Sese Y Larranaga, 1904. [125494] CAM
50. VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Estado Federal e Estados Federados na Constituição Brasileira de 1988**: do equilíbrio federativo. Belo Horizonte: s.n., 1992. p. 41-89. [Separata da RBEP do n. 74/75]. [160318] **STF F 341.224 V441 EFE**
51. VIEIRA, J. J. de Pontes. **Institutos jurídicos**. Fortaleza: Typ. Central, 1925. 292 p. [43456] MJU **STF LC 341.23 V658 IJU**

2. Artigos de Periódicos

1. CASAGRANDE, Eunice Dias. Queda-de-braço entre Executivo e Judiciário. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 15, n. 51, p. 16, 17 dez., 2001. [615756] SEN CAM CLD STJ **STF**
2. CUNHA, Fernando Whitaker da. O Superior Tribunal de Justiça e a intervenção federal. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, n. 6, p. 35-37, jan./mar., 1991. [462079] STJ TJD **STF**
3. ESCOSTEGUY, Diego. O primeiro desafio. **Veja**, v. 43, n. 17, p. 86, 28 abr., 2010. [878643] SEN CAM MTE CLD MJU PRO STJ **STF**
4. FERREIRA, Pinto. Da intervenção federal. **Arquivo Forense**, v. 51, p. 24-60, jan./dez., 1966. [381030] SEN **STF**
5. FERREIRA, Sérgio de Andréa. Representação interventiva e iniciativa exclusiva do Ministério Público Estadual. **Revista de Direito Administrativo**, n. 164, p. 1-28, abr./jun., 1986. [430358] SEN CAM AGU CLD MJU MTE PGR STJ STM **STF**
6. FREITAS, Herculano de. A intervenção federal nos estados, exegese constitucional. **Revista forense**, n. 41, p. 203-226, jul./dez., 1923. [375018] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TCD TJD **STF**
7. GALVÃO, Marcelo Lavocat. A profecia, o jubileu e a intervenção. **Consulex: revista jurídica**, v. 14, n. 318, p. 38-39, abr., 2010. [880420] SEN TCD TJD TST STJ CAM PGR CLD **STF**
8. GONÇALVES, Luís Carlos Santos. Intervenção do Ministério Público em mandado de segurança. **Boletim dos Procuradores da República**, v. 5, n. 50, p. 21-23, jun., 2002. [633008] CAM AGU PGR STF STJ
9. HORTA, Raul Machado. Tendências do federalismo brasileiro. **Revista Forense: comemorativa - 100 anos**, Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 483-514, v. 1. [343196] SEN CAM AGU MJU PGR STJ STM TCD TST **STF**
10. INTERVENÇÃO federal no estado de Goiás. **Revista de Informação Legislativa**, v. 2, n. 5, p. 76-111, mar., 1965. [347577] CAM MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
11. KRAUSE, Sofia. Faroeste caboclo. **Veja**, v. 43, n. 8, p. 72-73, 24 fev., 2010. [872598] SEN CAM CLD PRO STJ
12. MACHADO, Hugo de Brito. A intervenção da União em causas de outras entidades públicas e a questão da competência. **Repertório IOB de Jurisprudência: civil processual penal e comercial**, n. 17, p. 347-346, 1. quin. set., 1997. [530823] SEN AGU STJ TJD TST **STF**
13. MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello. Intervenção federal já! **Carta capital**, v. 15, n. 585, p. 37, mar., 2010. [874319] SEN CAM MTE
14. MACHADO, Irineu. A intervenção no Distrito Federal em 1937. **Revista de Direito da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal**, n. 3 p. 146 a 204, 1956. [374225] SEN CAM AGU PGR STJ TJD **STF**
15. MARINHO, Josaphat. Rui Barbosa e a federação. **Revista de Informação Legislativa**, v. 33, n. 130, p. 5-12, abr./jun., 1996. [509939] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**

16. MEIRELES, Andrei. A bela, a fera... e o fantasma. **Época**, n. 210, p. 32-35, 27 maio, 2002. [624691] SEN CAM MTE
17. _____. O fantasma da intervenção. **Época**, n. 615, p. 45-46, 1 mar., 2010. [873271] SEN CAM MTE
18. _____. A impunidade vai a julgamento. **Época**, n. 614, p. 32-34, 22 fev., 2010. [872921] SEN CAM MTE
19. MELLO, Humberto Haydt de Souza. Tentativas de intervenção federal nos estados-membros. **Revista de Informação Legislativa**, v. 2, n. 6, p. 89-126, jun., 1965. [347404] SEN CAM MJU PGR STJ TCD TJD TST **STF**
20. PEREIRA, Milton Luiz. Intervenção federal: requisição judicial. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 91, n. 795, p. 77-80, jan., 2002. [613868] SEN CAM AGU CLD MJU MTE PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
21. PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Notas sobre a intervenção federal no constitucionalismo brasileiro. **Arquivos da Polícia Civil de São Paulo**, n. 30, p. 89 a 100 jul./dez. 1977. [364076] SEN
22. PESSOA, Eptácio. Intervenção federal nos Estados. **Revista Forense**, n. 33, p. 541-553, jan./jun., 1920. [863232] SEN CAM MJU PGR STJ TCD TJD **STF**
23. RIBEIRO, Gustavo. Arruda no tempo em que reinava. **Veja**, v. 43, n. 10, p. 79, 10 mar., 2010. [873834] SEN CAM CLD PRO STJ
24. _____. É preciso arrancar a raiz. **Veja**, v. 43, n. 9, p. 68, 3 mar., 2010. [873597] SEN CAM CLD PRO STJ
25. ROMANO, Rogério Tadeu. A representação interventiva federal no direito brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral da República**, n. 4, p. 135-140, 1993. [486219] SEN CAM AGU PGR STJ STM TJD **STF**

3. Artigos de Jornais

1. BASTOS, Aurélio Wander. Constituição e intervenção. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 119, n. 332, p. A9, 06/03/2010. [877590] SEN
2. BUARQUE, Cristovam. Nossa chance. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 17085, p. 27, 27/02/2010. [874005] SEN
3. OS CASOS específicos de intervenção da União. **O Globo**, Rio de Janeiro, 11/03/1988, p. 3. [270043] CAM
4. CONSTITUIÇÃO e justiça: Câmara regulamenta intervenção federal em estados e no DF. **Jornal da Câmara/BR**, 05/04/ 2010. [879718] STF
5. CORRÊA, Maurício José. Brasília no ritmo institucional. **Correio Braziliense**, Brasília, 28/02/2010, Opinião, p. 21. [873050] SEN STJ TST STF
6. _____. A caminho da ordem. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 17107, 21/03/2010. [875998] SEN TST STJ STF
7. _____. Desembaraço institucional. **Correio Braziliense**, Brasília, 21/02/2010, Opinião, p. 19. [873018] SEN STJ TST STF
8. _____. Intervenção e Câmara legislativa. **Correio Braziliense**, Brasília, 28/03/2010, Opinião, p. 21. [877775] SEN STJ TST STF
9. _____. Montanha pariu. **Correio Braziliense**, Brasília, 25/04/2010. [878262] SEN STJ TST STF
10. _____. Riscos de intervenção. **Correio Braziliense**, Brasília, 11/04/ 2010, Opinião, p. 23. [878157] SEN STJ TST STF
11. E já se fala em ditadura do planalto. **Jornal da tarde**, São Paulo, seção A Constituinte, n. 6500, p. 7, 04/02/1987. [254477] SEN
12. GALLUCCI, Mariângela. Presidente do STF diz que intervenção federal não resolve. **Gazeta mercantil**, São Paulo, p. A11, 21/10/1996. [822495] SEN STF
13. Intervenções terão prioridade. **Zero hora/RS**, 01/04/2010, Política. [877738] STF
14. RAMOS, Jose Saulo. Estado de defesa, em defesa do Estado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 23947, 26/10/1994, p. 1-3. [317360] SEN
15. SALLUM, Samanta. Presidente do STF defende saída política. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 17126, 09/04/2010, Cidades, p. 27. [877669] SEN STF
16. O SUPREMO Tribunal Federal deve determinar intervenção no DF? **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29557, 06/03/2010, Tendências/debates, p. A3. [876527] SEN

4. Textos Completos

4.1 Internet

1. GENTIL, Maurício. **Intervenção Federal no Distrito Federal?** - Parte I. Disponível em: <<http://www.infonet.com.br/mauriciomonteiro/ler.asp?id=96293&titulo=mauriciomonteiro>>. Acesso em: 1 jun. 2010.
2. LASSANCE, Antonio. **O Distrito Federal em perspectiva institucional.** Disponível em: <http://cartamaior.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=4614>. Acesso em: 1 jun. 2010.
3. SANTOS, Gustavo Mehmeri Gusmão dos. **O sistema federativo e a intervenção federal.** Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/13942/public/13942-13943-1-PB.htm>> . Acesso em 6 jun. 2010.
4. SILVA, Cleuton Barrachi. **Breves considerações acerca da intervenção federal.** Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/14032/public/14032-14033-1-PB.htm>>. Acesso em 6 jun. 2010.

5. Legislação

1. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 21, inciso V. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > . Acesso em: 4 jun. 2010.
2. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 34. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > . Acesso em: 4 jun. 2010.
3. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 35. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > . Acesso em: 4 jun. 2010.
4. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 36. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > . Acesso em: 4 jun. 2010.
5. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 49, inciso IV. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > . Acesso em: 04 jun. 2010.
6. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 84, inciso X. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > . Acesso em: 4 jun. 2010.
7. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 90, inciso I. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > . Acesso em: 4 jun. 2010.
8. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 91, parágrafo 1º, inciso II. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > . Acesso em: 4 jun. 2010.
9. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 129, inciso IV. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > . Acesso em: 4 jun. 2010.

10. BRASIL. Lei nº 8.080, de 05 de junho de 1990. Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho da República. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 06 jun. 1990. Seção 1, p. 10763. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8041.htm>. Acesso em: 4 jun. 2010. (VIDE ARTIGO 2º, INCISO I)

6. Jurisprudência

IF 590 QO / CE - CEARÁ

QUESTÃO DE ORDEM NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 17/09/1998

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação DJ 09-10-1998 PP-00005 EMENT VOL-01926-01 PP-00001

Parte(s)

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE

Ementa

INTERVENÇÃO FEDERAL - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR MUNICÍPIO SITUADO EM TERRITÓRIO DE ESTADO-MEMBRO - PROPOSTA ENCAMINHADA PELO TST AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL - QUESTÃO DE ORDEM - PEDIDO NÃO CONHECIDO. O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS IRRECORRÍVEIS IMPÕE-SE AO PODER PÚBLICO COMO OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL INDERROGÁVEL. - A exigência de respeito incondicional às decisões judiciais transitadas em julgado traduz imposição constitucional, justificada pelo princípio da separação de poderes e fundada nos postulados que informam, em nosso sistema jurídico, a própria concepção de Estado Democrático de Direito. O dever de cumprir as decisões emanadas do Poder Judiciário, notadamente nos casos em que a condenação judicial tem por destinatário o próprio Poder Público, muito mais do que simples incumbência de ordem processual, representa uma incontornável obrigação institucional a que não se pode subtrair o aparelho de Estado, sob pena de grave comprometimento dos princípios consagrados no texto da Constituição da República. A desobediência a ordem ou a decisão judicial pode gerar, em nosso sistema jurídico, gravíssimas conseqüências, quer no plano penal, quer no âmbito político-administrativo (possibilidade de impeachment), quer, ainda, na esfera institucional (decretabilidade de intervenção federal nos Estados-membros ou em Municípios situados em Território Federal, ou de intervenção estadual nos Municípios). IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO FEDERAL EM MUNICÍPIO LOCALIZADO EM ESTADO-MEMBRO. - Os Municípios situados no âmbito dos Estados-membros não se expõem à possibilidade constitucional de sofrerem intervenção decretada pela União Federal, eis que, relativamente a esses entes municipais, a única pessoa política ativamente legitimada a neles intervir é o Estado-membro. Magistério da doutrina. Por isso mesmo, no sistema constitucional brasileiro, falece legitimidade ativa à União Federal para intervir em quaisquer Municípios, ressalvados, unicamente, os Municípios "localizados em Território Federal..." (CF, art. 35, caput).

IF 555 AgR / MG - MINAS GERAIS

AG.REG.NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 18/12/1997 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação DJ 13-11-1998 PP-00011 EMENT VOL-01931-01 PP-00001

Parte(s)

AGTE. : NELSON XISTO DAMASCENO

ADVDO. : NELSON XISTO DAMASCENO

AGDO. : ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVDS.: PGE - MG - ILMA MARIA CORREA JAKITSCH E OUTRO

Ementa

INTERVENÇÃO FEDERAL - ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTE DE ESTADO-MEMBRO - CONDENAÇÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA ESTADUAL - PEDIDO DE INTERVENÇÃO ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELO PRÓPRIO CREDOR INTERESSADO - INADMISSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO CREDOR - PEDIDO QUE HÁ DE SER PREVIAMENTE DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL LOCAL - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. - Não é lícito ao credor do Estado-membro, agindo "per saltum", formular, diretamente, ao Supremo Tribunal Federal, pedido de intervenção federal, quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão emanada de Tribunal local. É que, tratando-se de condenação transitada em julgando, proferida por órgão competente da Justiça estadual, falece legitimidade ativa "ad causam" ao credor interessado para requerer, diretamente, ao Supremo Tribunal Federal, a instauração do processo de intervenção federal contra o Estado-membro que deixou de cumprir a decisão ou a ordem judicial, pois, em tal hipótese, impor-se-á, à parte interessada, a obrigação de previamente submeter o pedido de intervenção ao Presidente do Tribunal local, a quem incumbirá formular, em ato devidamente motivado, o pertinente juízo de admissibilidade. Se esse juízo de admissibilidade for positivo, caberá ao Presidente da Corte judiciária inferior determinar o processamento do pedido e ordenar o seu ulterior encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, para que este - apreciando, e eventualmente acolhendo, a postulação formulada pelo credor interessado - requisite, ao Presidente da República, ser for o caso, a decretação de intervenção federal no Estado-membro que houver descumprido a decisão judicial exequenda. Precedentes.

IF 230 / DF - DISTRITO FEDERAL

INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 24/04/1996 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação DJ 01-07-1996 PP-23860 EMENT VOL-01834-01 PP-00001

Parte(s)

REQUERENTES: ABEGUAR HERDY DE OLIVEIRA E OUTROS.

REQUERIDO: DISTRITO FEDERAL

Ementa

1. Cabe exclusivamente ao STF a requisição de intervenção para assegurar a execução de decisões da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar, ainda quando fundadas em direito infraconstitucional: fundamentação. 2. O pedido de requisição de intervenção dirigida pelo Presidente do Tribunal de execução ao STF há de ter motivação quanto à procedência e também com a necessidade da intervenção.

IF 107 QO / DF - DISTRITO FEDERAL

QUESTÃO DE ORDEM NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES

Julgamento: 03/08/1992 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação DJ 04-09-1992 PP-14088 EMENT VOL-01674-01 PP-00121

RTJ VOL-00141-03 PP-00707

Ementa

INTERVENÇÃO FEDERAL. DECISÃO FUNDADA EM LEI FEDERAL (INFRACONSTITUCIONAL). COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRATANDO-SE DE PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL, DESTINADO A PROVER A EXECUÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL, SOBRE MEDIDA LIMINAR, EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE DE IMÓVEL, FUNDADA EM DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL (INFRACONSTITUCIONAL), A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO É DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 105, III, 102, III, 34, VI, 36, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 19, I, DA LEI N. 8.038, DE 28.05.1990. PEDIDO NÃO CONHECIDO, POR INCOMPETÊNCIA DO S.T.F., REMETIDOS OS AUTOS AO S.T.J..

IF 102 / PA - PARA

INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 13/03/1991 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ 13-03-1992 PP-02921 EMENT VOL-01653-01 PP-00001

Ementa

Intervenção Federal. Requerentes: partido político e parlamentar federal. Alegação de que o Governador do Estado não adota providencias, em certo município, para garantir a ordem e assegurar os direitos humanos. Alegação de enquadrar-se a espécie no art. 34, VI e VII, alinea "b", da Constituição Federal. Hipótese em que não houve representação do Procurador-Geral da Republica, negando o Tribunal de Justiça do Estado descumprimento de decisão judicial no Estado. Falta de legitimidade aos requerentes para suplicarem a intervenção, pelos fatos indicados. Pedido de que não se conhece.

IF 103 / PR - PARANÁ

INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 13/03/1991 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ 05-12-1997 PP-63907 EMENT VOL-01894-01 PP-00001

Ementa

Intervenção Federal. Não cumprimento de decisão judicial. Se, embora tardiamente, a decisão judicial veio a ser cumprida, com a desocupação do imóvel, pelos esbulhadores, os autos da intervenção federal devem ser arquivados. Se se noticia que, posteriormente, nova invasão do imóvel, já pertencente a outros proprietários, aconteceu, sem que haja, entretanto, sequer prova de outra ação de reintegração de posse, com deferimento de liminar, esse fato subsequente, mesmo se verdadeiro, não pode ser considerado nos autos da Intervenção Federal, motivada pela decisão anterior, que acabou por ser executada. Arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventual nova providência, na forma da Constituição, quanto ao segundo fato referido.

IF 114 / MT - MATO GROSSO

INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 13/03/1991 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação DJ 27-09-1996 PP-36154 EMENT VOL-01843-01 PP-00001

Parte(s)

REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

REQDO. : ESTADO DO MATO GROSSO

Ementa

1. Intervenção Federal. 2. Representação do Procurador-Geral da República pleiteando intervenção federal no Estado de Mato Grosso, para assegurar a observância dos "direitos da pessoa humana", em face de fato criminoso praticado com extrema crueldade a indicar a inexistência de "condição mínima", no Estado, "para assegurar o respeito ao primordial direito da pessoa humana, que é o direito à vida". Fato ocorrido em Matupá, localidade distante cerca de 700 km de Cuiabá. 3. Constituição, arts. 34, VII, letra "b", e 36, III. 4. Representação que merece conhecida, por seu fundamento: alegação de inobservância pelo Estado-membro do princípio constitucional sensível previsto no art. 34, VII, alínea "b", da Constituição de 1988, quanto aos "direitos da pessoa humana". Legitimidade ativa do Procurador-Geral da República (Constituição, art. 36, III). 5. Hipótese em que estão em causa "direitos da pessoa humana", em sua compreensão mais ampla, revelando-se impotentes as autoridades policiais locais para manter a segurança de três presos que acabaram subtraídos de sua proteção, por populares revoltados pelo crime que lhes era imputado, sendo mortos com requintes de crueldade. 6. Intervenção Federal e restrição à autonomia do Estado-membro. Princípio federativo. Excepcionalidade da medida interventiva. 7. No caso concreto, o Estado de Mato Grosso, segundo as informações, está procedendo à apuração do crime. Instaurou-se, de imediato, inquérito policial, cujos autos foram encaminhados à autoridade judiciária estadual competente que os devolveu, a pedido do Delegado de Polícia, para o prosseguimento das diligências e averiguações. 8. Embora a extrema gravidade dos fatos e o repúdio que sempre merecem atos de violência e crueldade, não se trata, porém, de situação concreta que, por si só, possa configurar causa bastante a decretar-se intervenção federal no Estado, tendo em conta, também, as providências já adotadas pelas autoridades locais para a apuração do ilícito. 9. Hipótese em que não é, por igual, de determinar-se intervenha a Polícia Federal, na apuração dos fatos, em substituição à Polícia Civil de Mato Grosso. Autonomia do Estado-membro na organização dos serviços de justiça e segurança, de sua competência (Constituição, arts. 25, § 1º; 125 e 144, § 4º). 10. Representação conhecida mas julgada improcedente.

IF 2915 / SP - SÃO PAULO

INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 03/02/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação DJ 28-11-2003 PP-00011 EMENT VOL-02134-01 PP-00152

Parte(s)

REQTES.: NAIR DE ANDRADE E OUTROS

ADVDOS.: ANTÔNIO ROBERTO SANDOVAL FILHO E OUTROS

REQDO. : ESTADO DE SÃO PAULO

ADVDOS.: PGE-SP - EDSON MARCELO VELOSO DONARDI E OUTROS

Ementa

1. INTERVENÇÃO FEDERAL. 2. Precatórios judiciais. 3. Não configuração de atuação dolosa e deliberada do Estado de São Paulo com finalidade de não pagamento. 4. Estado sujeito a quadro de múltiplas obrigações de idêntica hierarquia. Necessidade de garantir eficácia a outras normas constitucionais, como, por exemplo, a continuidade de prestação de serviços públicos. 5. A intervenção, como medida extrema, deve atender à máxima da proporcionalidade. 6. Adoção da chamada relação de precedência condicionada entre princípios constitucionais concorrentes. 7. Pedido de intervenção indeferido

6.1 Processos do Arquivo do STF

IF 6 / SP – SÃO PAULO

INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator (a): Min. OROZIMBO NONATO

Julgamento: 25/10/1944

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

RESUMO

Trata-se processo impetrado por ex-empregados demitidos Fernando Alves Mourão e outros contra a CAIXA DE BENEFICIENTE DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Os impetrantes alegam demissão injusta baseada em falta de natureza militar aplicada a empregados civis, pelo Presidente da CAIXA, Coronel Luiz Gaudie Ley, também Comandante da FORÇA PÚBLICA. Mesmo tendo tido, os impetrantes, ganho de causa tanto na Junta de Conciliação e Julgamento do município de São Paulo (1ª Instância) quanto no Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, a autoridade requerida insistiu em não cumprir a decisão. Alegou para tanto incompetência do juiz prolator, alegação desqualificada pela 2ª Instância (a sentença posto proferida por juiz incompetente, se não lhe tira a eficácia a rescisória conserva a autoridade de *res indicata*). O Procurador-Geral da República em seu relatório, em seguida homenageado pelos votos dos Ministros, anota que não se justifica a intervenção por diversas razões. Não se deve utilizar tal instrumento contra entidade particular, CAIXA, mas contra um estado, ou município. Devem primeiramente ser instadas as autoridades administrativas do Executivo para compelir seus subordinados (Secretário de Segurança Pública e Presidente da CAIXA), para que auxiliem na execução da decisão judicial e só no caso de descumprimento do chefe do Executivo, configurar-se-ia alguma possibilidade de utilizar a Intervenção. E ainda: o momento processual também oferece outro instrumento bem mais adequado para atacar a pessoa no pólo passivo, também por sua natureza de particular, qual seria, o Recurso Extraordinário. Por todos os motivos alegados foi julgada improcedente a Ação, por ser, sobretudo, inadequada e inoportuna, apesar da justiça de seu pedido.

IF 14 / MT – MATO GROSSO
INTERVENÇÃO FEDERAL
Relator (a): Min. Luiz Gallotti
Julgamento: 20/01/1950

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

RESUMO

Trata-se de três representações dirigidas ao ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a anulação de eleições, realizadas no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no ano de 1950, para os cargos de Presidente, vice-presidente e corregedor. A primeira representação foi impetrada pelo ex-presidente, desembargador Hélio Ferreira de Vasconcelos. As outras duas pelos desembargadores Mário Corrêa da Costa e Antônio de Arruda, respectivamente. O desembargador Mário Corrêa da Costa, então vice-presidente do Tribunal, convocou eleições para o cargo de presidente, vice-presidente e corregedor do Tribunal, em 20/12/1949. Por outro lado, o desembargador Hélio Ferreira de Vasconcelos, então presidente, convocou outra eleição, em 4/1/1950, ocasião em que foi reeleito. Ambas as eleições foram consideradas ilegais pelo Supremo Tribunal Federal. A primeira, por terem votado dois juizes, quando a lei em vigor o proibia. A segunda, por ter sido realizada sem o quorum necessário. O pedido de Intervenção Federal foi conhecido como Reclamação e foi-lhe dado acolhimento para anular as eleições, mandar que o Desembargador mais antigo assumisse a presidência e marcar, com urgência, novas eleições obedecendo aos dispositivos do Regimento Interno do Tribunal. O Ministro Relator justifica seu voto esclarecendo que a interferência do Supremo na ação do Judiciário estadual é perfeitamente normal no sistema hierárquico e de recursos do Poder Judiciário brasileiro e que a perturbação ocorrida no Tribunal de Justiça do Estado, devido à paralisação nos trabalhos, causa prejuízo ao exercício da jurisdição.

IF 16 / SE - SERGIPE
INTERVENÇÃO FEDERAL

Relator (a): Min. Laudo de Camargo

Julgamento: 23/03/1951 **Órgão Julgador: Decisão Monocrática –**
Min. Laudo de Camargo

RESUMO

Trata-se de ação movida por João Dantas Martins dos Reis, presidente do Tribunal de Justiça e governador interino do Estado de Sergipe, cargo que assumiu após o término do mandato do governador titular e antes do término oficial das eleições suplementares para provimento dos cargos daquela circunscrição eleitoral. Alega o desembargador ter sido deposto do cargo depois de amparado por medida liminar concedida nos autos de segurança que impetrou ao Tribunal de Justiça. Requer que seja reempossado no cargo mediante Intervenção no Estado. O Supremo Tribunal Federal cassou a medida liminar concedida ao Desembargador e manteve a posse de Edelzio Vieira de Mello como governador do Estado de Sergipe, diplomado e empossado pelo Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.